



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROG. 195179

Barueri, em 27 de Julho de 1979.

MENSAGEM Nº 23/79.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara o anexo projeto de lei que considera estritamente industriais as glebas de terreno - que especifica.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a recente Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978 estabeleceu normas para o uso e ocupação do solo urbano, nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

No caso específico de Barueri o referido texto legal deveria ter respeitado, quanto às áreas industriais, a Lei nº 172, de 05 de setembro de 1975.

Pela mencionada Lei Municipal ficou estabelecido que no perímetro descrito em seu artigo 1º poderiam ser implantadas, entre outras, indústrias independente do seu porte e tipo.

Ocorre, todavia, que a Lei Estadual, não respeitando o que havia estabelecido o texto legal do Município, somente possibilita a instalação de indústrias, não impondo quaisquer restrições quanto a área de construção, na faixa situada à esquerda da Rodovia Castelo Branco, sentido São Paulo-Interior.

No que concerne à faixa da lateral direita - (GLEBA 1), o zoneamento estadual permite a implantação de indústrias do tipo ID, ou seja, com área construída não superior a 2.500 m<sup>2</sup>.

Tal situação, como é evidente, contraria frontalmente o que havia estabelecido a Lei Municipal nº 172/75 ,



# Prefeitura Municipal de Barueri

PRJC. 195/79

Estado de São Paulo

-2-

cerceando a instalação de indústrias aos proprietários que haviam adquirido terrenos, quando vigente apenas o zoneamento municipal.

Acresce ressaltar, ainda, que os loteamentos existentes e regularmente aprovados em todos os órgãos públicos, são constituídos de lotes com áreas que permitem, em face da Lei Municipal, ocupação maior que a admitida pela Lei Estadual.

Em idênticas condições se encontram os terrenos situados na GLEBA 2.

Ora, é evidente que os proprietários de tais lotes foram seriamente prejudicados, dado que ao adquirirem os lotes quando vigente a Lei nº 172/75, eram admissíveis construções de indústrias com área superior ao atualmente permitido, sem restrições quanto ao tipo das mesmas.

A apontada injustiça somente poderá ser sanaada se o Governo Estadual transformar as glebas descritas de ZUD para ZUPI, o que já foi pleiteado à Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Para tanto, indispensável, preliminarmente, que Lei Municipal considere tais glebas como estritamente industriais, dai a presente propositura.

O projeto de lei ora remetido a Vossa Excelência reveste-se da mais alta importância para os interesses do Município, posto que possibilitará a ampliação de áreas industriais, com inegáveis benefícios à cidade.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



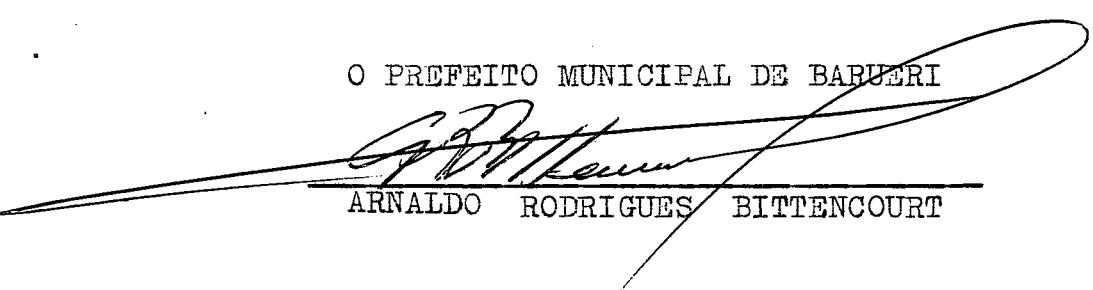
Prefeitura Municipal de Barueri

FROG. 195/79

Estado de São Paulo

-3-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

  
ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Ao

Excelentíssimo Senhor

RUBENS FURLAN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Barueri.-

SECRETARIA

Entrada em 06/08/19  
Reg. n.º 269 L 107 Pág 90

